



CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE COM O ESCOPO DE FORMALIZAR AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DEPENDÊNCIAS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.978.037/0001- 78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, representado, neste ato, pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, **CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, e a **LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem finalidade econômica, de duração ilimitada, que tem por finalidade promover a instrução e educação mediante a criação de instituições de ensino, CNPJ nº 08.340.515/0001-42, sediada n Avenida Hermes da Fonseca, 789, Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-615, representada por seu presidente **MANOEL DE MEDEIROS BRITTO**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, com observância das disposições da Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a utilização do parque desportivo da **CONVENIADA** pelos servidores do **CONVENENTE**, visando a prática de atividades esportivas.

Parágrafo Único – As dependências de que tratam esta cláusula devem ser entendidas como quadras, arenas, piscina, vestiário/banheiros.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **CONVENENTE** se compromete a utilizar as dependências da **CONVENIADA** exclusivamente para a prática de atividades esportivas pelos seus servidores, em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis e será responsável pela conservação adequada das instalações utilizadas, devendo reparar quaisquer danos causados durante o período de uso.

2.3 O **CONVENENTE** fará a divulgação da **CONVENIADA** em suas redes sociais e na promoção de qualquer evento desportivo, a fim de promovê-la.

2.4 O **CONVENENTE** deverá adquirir todo o equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade esportiva que se pretenda praticar nas dependências da **CONVENIADA**, como, por exemplo, compra de



bolas, redes, raquetes, ou material congêneres.

2.5 O CONVENIENTE, uma vez por semana, mediante ajuste entre as partes, disponibilizará pessoal para realizar a limpeza dos locais onde houver a atividade desportiva.

2.2. A CONVENIADA se compromete a disponibilizar as dependências em condições adequadas para a prática de atividades esportivas, incluindo a disponibilidade de espaços, equipamentos e infraestrutura necessários.

CLÁUSULA 3 – DOS HORÁRIOS E AGENDAMENTOS

3.1. O CONVENIENTE deverá respeitar os horários estabelecidos pela CONVENIADA para a utilização das dependências.

3.2. O agendamento prévio das atividades esportivas será feito por ambas as partes, a fim de evitar conflitos de horários e garantir a disponibilidade das instalações.

CLÁUSULA 4 – DA VIGILÂNCIA E ACESSO

4.1. A CONVENIADA poderá designar pessoal de vigilância para garantir a segurança das dependências durante o período de utilização.

4.2. O CONVENIENTE fornecerá uma lista atualizada dos servidores autorizados a ter acesso ao local, a fim de facilitar o controle de acesso

CLÁUSULA 5– DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este instrumento terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6– DA RESCISÃO

6.1. A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese: (a) do descumprimento das obrigações assumidas; (b) em comum acordo das partes ou; (c) unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 7 – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.



CLÁUSULA 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

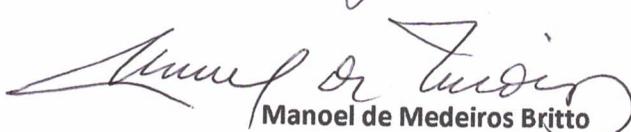
8.1. O presente convênio não implica transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias, isto é, CONVENIENTE e CONVENIADO.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Natal, 03 de maio de 2024.

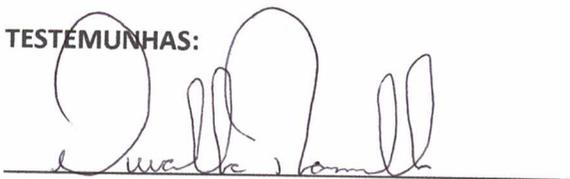

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte


Manoel de Medeiros Britto

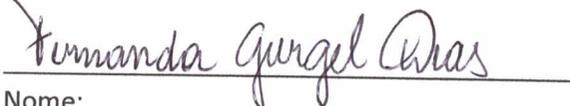
Presidente da Liga de Ensino do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:



Nome:

CPF: